



Diário Oficial

Ano XII - Palmas, quarta-feira, 13 de setembro de 2000 - Nº 970

Sumário

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	21131
COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR	21134
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	21134
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO	21138
SECRETARIA DA FAZENDA	21140
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	21142
SECRETARIA DA PRODUÇÃO	21144
SECRETARIA DA SAÚDE	21144
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	21145
CASERTINS	21145
MINERATINS	21145
IPETINS	21145
NATURATINS	21145
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	21146
TRIBUNAL DE CONTAS	21147
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	21151
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	21160
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	21163

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 370, de 11 de setembro de 2000.

Cria, na área que especifica, o Monumento Natural das Árvores Fossilizadas do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º Fica criado o Monumento Natural das Árvores Fossilizadas do Estado do Tocantins, na área de 32.152,00 hectares de terra localizada no Município de Filadélfia, dentro dos seguintes limites e confrontações:

"Começa no ponto P-01, cravado na margem direita do Córrego Grota Grande, de coordenadas geográficas 7º26'58" S e 47º55'35" W; daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias: 97º00'05" - 574,28 metros, 64º05'37" - 1.945,51 metros e 135º00'00" - 311,13 metros, passando pelos pontos P-02 e P-03, indo até o ponto P-04, de coordenadas geográficas Latitude 7º26'33" S e Longitude 47º54'19" W, cravado na cabeceira de uma vertente; daí, segue pela vertente até sua barra no

Córrego Escondido; daí, segue por este córrego abaixo até a barra de uma vertente da margem direita; daí, segue pela vertente acima até o ponto P-05, de coordenadas geográficas Latitude 7º26'32" S e Longitude 47º52'48" W, cravado em sua cabeceira no sopé de um morro; daí, segue contornando o morro até o ponto P-06, cravado na cabeceira do Córrego Cachimbeiro, sendo que do ponto P-05 ao ponto P-06 tem o azimute de 166º54'29" e a distância em reta de 441,47 metros; daí, segue por este córrego abaixo até a barra com o Córrego Escondidinho; daí, segue por este córrego acima até o ponto P-07, de coordenadas geográficas Latitude 7º26'57" S e Longitude 47º50'53" W, cravado em sua margem direita; daí, segue com azimute e distância de 14º55'53" - 776,21 metros, até o ponto P-08, cravado na cabeceira de uma vertente; daí, segue por esta vertente até sua barra no Córrego Canajuba; daí, segue por este córrego abaixo até a barra de uma vertente da margem direita; daí, segue pela vertente acima até o ponto P-09, de coordenadas geográficas Latitude 7º23'42" S e Longitude 47º48'25" W, cravado no sopé do Morro da Mangabeira; daí, segue contornando este morro até o ponto P-10, cravado na cabeceira do Córrego Peba, sendo que do ponto P-9 ao ponto P-10 tem o azimute de 93º34'35" e a distância em reta de 801,56 metros; daí segue pelo Córrego Peba abaixo até sua barra no Ribeirão Grotão; daí, segue pelo ribeirão acima até a barra do Córrego Brejão; daí, segue pelo Córrego Brejão acima até o ponto P-11, de coordenadas geográficas Latitude 7º23'46" S e Longitude 47º43'02" W, cravado em sua cabeceira no sopé do Morro da Espia; daí, segue contornando o morro até o ponto P-12, cravado na cabeceira de uma vertente, sendo que do ponto P-11 ao ponto P-12, tem o azimute de 128º07'31" e a distância em reta de 1.004,24 metros; daí, segue pela vertente abaixo até sua barra no Córrego Cana Brava; daí, segue pelo córrego acima até o ponto P-13, de coordenadas geográficas Latitude 7º24'36" S e Longitude 47º42'17" W, cravado em sua cabeceira no sopé do Morro Fino; daí, segue contornando o morro até o ponto P-14, cravado na cabeceira de uma vertente, sendo que do ponto P-13 ao ponto P-14 tem o azimute de 143º07'48" e a distância em reta de 250,00 metros; daí, segue pela vertente abaixo até sua barra no Rio Pirarucu; daí, segue pelo rio abaixo até sua barra no Rio Tocantins; daí, segue por este rio acima até a barra do Córrego Olho de Prata; daí, segue pelo córrego acima até a barra de uma vertente da margem direita; daí, segue pela vertente acima até o ponto P-15, de coordenadas geográficas Latitude 7º29'19" S e Longitude 47º41'59" W, cravado em sua cabeceira; daí, segue no azimute e distância de 267º23'51" - 220,23 metros até o ponto P-16, cravado na margem esquerda do Ribeirão Grotão; daí, segue por este ribeirão acima até o ponto P-17, de coordenadas geográficas Latitude 7º28'50" S e Longitude 47º44'24" W, cravado em sua cabeceira; daí, segue no azimute e distância de 297º20'21" - 1.654,84 metros, até o ponto P-18, cravado na cabeceira do Córrego Tingui; daí, segue por este córrego abaixo até sua barra no Ribeirão Bananeira; daí, segue pelo ribeirão abaixo até sua barra no Ribeirão Grotão; daí, segue pelo Ribeirão Grotão acima até a barra de uma vertente da margem direita; daí, segue pela vertente acima até o ponto P-19, de coordenadas geográficas Latitude 7º32'13" S e Longitude 47º45'13" W, cravado em sua cabeceira; daí, segue com azimute e distância de 274º49'01" - 2.679,46 metros, até o ponto P-20, cravado na cabeceira de uma vertente; daí, segue pela vertente abaixo até sua barra no Córrego Cristalino; daí, segue pelo córrego abaixo até sua barra no Ribeirão Saco Grande; daí, segue pelo ribeirão acima até o ponto P-21, de coordenadas geográficas Latitude 7º28'28" S e Longitude 47º54'51" W, cravado em sua cabeceira; daí, segue no azimute e distância de 328º21'37" - 1.162,84 metros, até o ponto P-22, cravado na cabeceira do Córrego Grota Grande; daí, segue pelo córrego abaixo até o ponto P-1, ponto de partida".

Art. 2º O Monumento Natural das Árvores Fossilizadas do Estado do Tocantins, na conformidade da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000, insere-se na categoria de Unidade de Conservação de Proteção Integral. E a sua criação tem por fim proteger e conservar as diversidades biológicas e paleontológicas existentes no local.

Art. 3º O Monumento Natural das Árvores Fossilizadas do Estado do Tocantins será implantado, supervisionado, administrado e fiscalizado pelo Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, em parceria com a Secretaria da Cultura, cabendo-lhes:

I - assegurar e incentivar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais do seu interior,

II - disciplinar o processo de ocupação da área, especialmente:

a) na implantação e no funcionamento de empreendimentos capazes de afetar os mananciais e os recursos minerais;

b) nas atividades que possam provocar erosão acelerada ou acentuado assoreamento das coleções hídricas;

c) nos loteamentos e obras de urbanização;

d) nas ações que possam ameaçar ou extinguir as espécies raras da biota, manchas de vegetação primitiva ou o acervo fossilizado.

§ 1º O desempenho de qualquer atividade nos limites da área do Monumento Natural dependerá da aprovação do NATURATINS, ouvida a Secretaria da Cultura, e de estudos ambientais, sem prejuízo de outras exigências legais.

§ 2º O NATURATINS e a Secretaria da Cultura poderão atuar conjuntamente com instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, e organizações não governamentais dedicadas à proteção do meio ambiente.

Art. 4º Fica criado o Conselho Consultivo do Monumento Natural das Árvores Fossilizadas com a finalidade de auxiliar o NATURATINS e a Secretaria da Cultura na gestão das atividades afetas à Unidade de Conservação de Proteção Integral de que trata esta Medida Provisória.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho referido neste artigo elaborar seu regimento interno, a ser homologado em conjunto pelo Presidente do NATURATINS e pela Secretaria da Cultura, no qual constarão os deveres e atribuições dos seus componentes, a organização e a forma de seu funcionamento.

Art. 5º O Conselho Consultivo integra-se:

I - por um representante de cada um dos seguintes órgãos e instituições, indicado pelo respectivo dirigente:

a) Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, como Presidente;

b) Secretaria da Cultura;

c) Prefeitura Municipal de Filadélfia;

d) Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente - SEPLAN;

e) Agência de Desenvolvimento do Estado do Tocantins - AD/TOCANTINS;

f) organizações não governamentais que atuam na proteção do meio ambiente, com representatividade em todo o Estado;

II - por um representante de proprietários de terras localizadas na área da Unidade de Conservação de Proteção Integral.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Presidente do NATURATINS para mandato de dois anos, admitida uma recondução.

§ 2º O Presidente do Conselho não terá suplente.

§ 3º Cabe ao Presidente do Conselho indicar, dentre seus membros titulares, o Vice-Presidente que o substituirá em suas faltas ou impedimentos.

§ 4º Os dirigentes dos órgãos integrantes do Conselho poderão, a qualquer tempo, solicitar do Presidente do NATURATINS a substituição dos seus indicados.

§ 5º A participação no Conselho é considerada atividade de relevante interesse público, vedada, a qualquer título, a remuneração.

Art. 6º A SEPLAN, com o apoio do NATURATINS, da Secretaria da Cultura e do Conselho Consultivo, realizará o zoneamento ecológico e econômico do Monumento Natural e regulará o exercício e a localização de atividades, indicando as que devam ser limitadas ou proibidas.

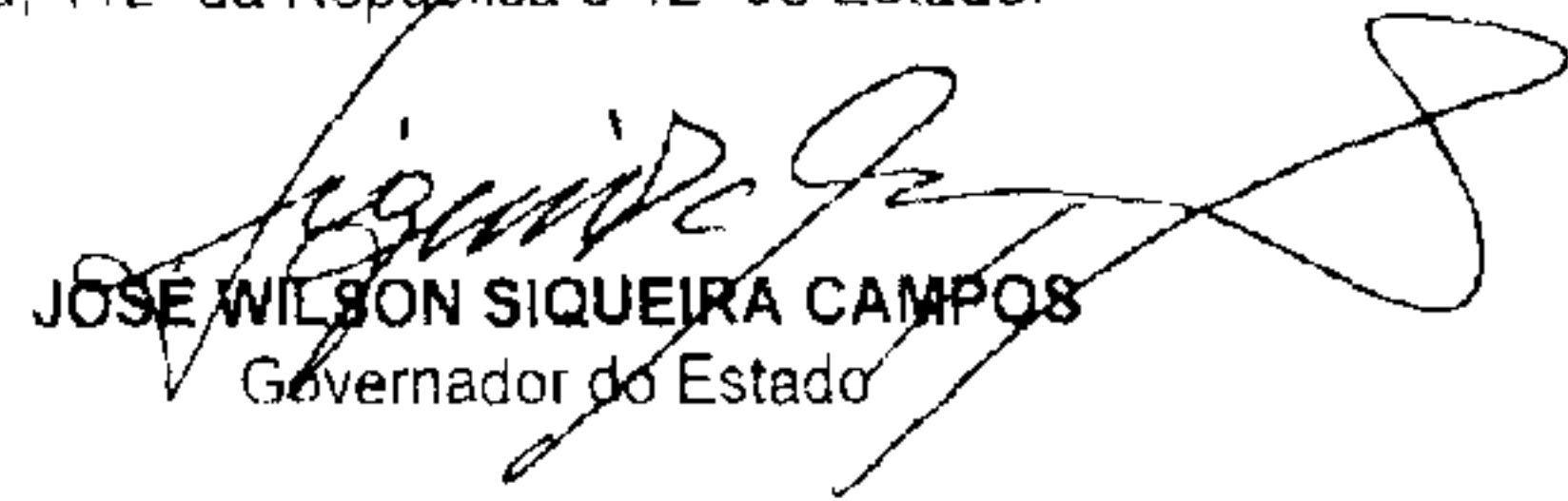
Art. 7º O NATURATINS, a Secretaria da Cultura e o Conselho Consultivo divulgarão esta Medida Provisória, esclarecendo e orientando os proprietários das terras localizadas na área de proteção, prestando-lhes a assistência necessária.

Parágrafo único. Os proprietários de terras localizadas no Monumento Natural poderão mencionar o nome deste nas placas designativas das propriedades, na promoção de atividades turísticas ou culturais e na indicação da procedência dos seus produtos e eventos.

Art. 8º As transgressões aos preceitos desta Medida Provisória ou de atos dela decorrentes serão punidas na forma da legislação aplicável.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de setembro de 2000; 179º da Independência, 112º da República e 12º do Estado.


JOSE WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

DECRETO Nº 1.029, de 1º de setembro de 2000.

Regulamenta a operacionalização do Fundo de Defesa Agropecuária - FUNPEC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, incisos II e XV, da Constituição do Estado, e com fulcro nos arts. 3º e 4º da Lei 503, de 28 de dezembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º A gestão administrativa e financeira do Fundo de Defesa Agropecuária - FUNPEC cabe ao Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC-TOCANTINS.

Art. 2º Fica incluído como fonte de receita do FUNPEC o produto da venda de equipamento e material inservíveis ou obsoletos.

Art. 3º Os recursos do FUNPEC serão depositados, através de guia de recolhimento específica, na conta corrente bancária indicada pela Subsecretaria do Tesouro, nos valores e prazos estabelecidos na legislação sanitária.

§ 1º A arrecadação, após classificada, será totalmente transferida para a Conta Única do Tesouro Estadual.

§ 2º A movimentação dos recursos dar-se-á na conformidade da orientação do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFEM.

§ 3º A aplicação dos recursos do FUNPEC impõe prestação de contas na forma da legislação vigente.

Art. 4º As ações emergenciais serão aprovadas pelo Governador do Estado, independentemente do Plano de Aplicação Anual.

Art. 5º O Diretor Presidente da ADAPEC-TOCANTINS expedirá os atos necessários à aplicação deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se o Decreto 653, de 2 de setembro de 1998.

Palácio Araguaia, em Palmas, ao 1º dia do mês de setembro de 2000; 179º da Independência, 112º da República e 12º do Estado.


JOSE WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado



José Wilson Siqueira Campos
GOVERNADOR

Renan de Arimatéa Pereira
SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL

ESTADO DO TOCANTINS